



Entre a ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, com sede em Rua Professor Bento Jesus Caraça, 248 1º - 4200-128 Porto

E

A Assembleia Legislativa Regional do Príncipe, ARLP, com a Sede na Praça Poeta Marcelo da Veiga, Edifício Torre do Relógio, Cidade de Santo António – Ilha do Príncipe – S.Tomé e Príncipe.

Considerando que:

- a) Resulta do art.º 235.º n.º 1 da CRP que a organização democrática do Estado Português compreende, também, a existência de Municípios;
- b) Resulta, igualmente do artigo 137º da Constituição Política da RDSTP, a que a organização democrática do Estado Santomense compreende, também, a existência da região autónoma do Príncipe e Assembleia Regional;
- c) Resulta, igualmente, inequívoco da legislação vigente em qualquer destes Estados que os Municípios podem constituir associações e associar-se entre si com vista à prossecução, administração e dinamização de interesses comuns;
- d) Resulta, igualmente, clara a relevância das Assembleias na vida democrática de qualquer Estado, designadamente ao nível do poder local – que cumpre valorizar;
- e) De acordo com o art.º 2.º, n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática;
- f) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por revisitar o espírito democrático que deve nortear qualquer Estado de



- Direito, considerando a assembleia enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;
- g) “Casa da democracia” essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;
 - h) As estreitas e históricas relações de amizade entre o Estado Português e o Estado Santomense, que têm neste protocolo mais um dos seus reflexos;
 - i) A ausência de impacto financeiro desta forma de colaboração agora estabelecida,

É celebrado o seguinte protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente protocolo tem como objetivo primeiro potenciar a cooperação entre as duas entidades, na valorização do poder local, e o fomento das relações e partilha de experiências entre Assembleias de ordenamentos jurídicos distintos mais estreitamente relacionados.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

Constituem objetivos do presente protocolo:

1. Desenvolver mecanismos de aproximação entre a ANAM e a ALRP , potenciando a troca de experiências e o enriquecimento recíproco.
2. Dinamizar as relações entre a ANAM e a Assembleia Legislativa Regional do Príncipe, promovendo o desenvolvimento das relações institucionais entre as outorgantes.
3. Dinamização das sinergias de cooperação ao nível do poder local, estabelecendo parcerias e promovendo o bem-estar das populações.



4. Promover o reforço de competências e a aquisição de novas aptidões recíprocas ao nível do poder local.

Cláusula Terceira

(Formas de Cooperação)

A colaboração entre a ANAM e a ALRP revestirá as seguintes formas:

- a) Realização conjunta de iniciativas que promovam a valorização do poder local democrático;
- b) Organização de eventos conjuntos, nomeadamente ações de formação, colóquios, debates e demais iniciativas tidas por pertinentes pelos outorgantes;
- c) Divulgação recíproca, pelos meios ao alcance de cada um dos outorgantes, das iniciativas de cada um dos outorgantes, nomeadamente com recurso aos meios de divulgação eletrónicos, sites e redes sociais institucionais;
- d) Organização de encontros anuais de autarcas;
- e) Troca de informações relevantes para o desenvolvimento e objetivos de cada uma das instituições.

Cláusula Quarta

(Meios e recursos)

Ambas as outorgantes acordam e reciprocamente aceitam disponibilizar os seus meios, materiais e humanos, para a realização de qualquer das iniciativas realizadas ao abrigo do presente protocolo.

Cláusula Quinta

(Encargos financeiros)

A presente parceria não comporta quaisquer encargos financeiros para qualquer dos outorgantes.



Cláusula Sexta

(Acompanhamento)

É constituída uma Comissão de Acompanhamento da presente relação de colaboração composta por um representante nomeado da ANAM e um representante nomeado da Assembleia Regional Legislativa do Príncipe, que reunirão anualmente, ainda que com recurso a meios de comunicação à distância e sempre que uma das entidades o solicitar.

Cláusula Sétima

(Entrada em vigor e duração)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de quatro anos, sucessivamente renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, para o efeito, comunicar por meio de carta registada essa denúncia para a morada inscrita no presente documento.

Cláusula Oitava

(Cumprimento)

1. As entidades outorgantes comprometem-se a cumprir, pontualmente, o acordo agora firmado.
2. O incumprimento do protocolo ora firmado constitui justa causa de rescisão do mesmo.

Lisboa, 01 de dezembro de 2018



Associação Nacional
de Assembleias Municipais

Pela ANAM

(Albino Pinto de Almeida)

Pela Assembleia Legislativa Regional do Príncipe

(João Paulo Cassandra)